PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 323 **/2026**

Considerando que a pessoa com vitiligo deve ter assegurado o pleno respeito à sua dignidade, à igualdade, à inclusão social, à saúde, à educação, ao trabalho e à convivência comunitária livre de discriminação, nos termos da Constituição Federal e das demais normas de proteção aos direitos humanos;

Considerando que o vitiligo é uma condição dermatológica crônica, não contagiosa, caracterizada por áreas de despigmentação da pele, cuja presença pode impactar a autoestima, a saúde emocional, as relações sociais e a qualidade de vida das pessoas acometidas;

Considerando que a falta de informação adequada sobre o vitiligo contribui para a perpetuação de mitos, estigmas, constrangimentos, isolamento social, bullying, comentários ofensivos e práticas discriminatórias em ambientes escolares, profissionais, familiares e comunitários;

Considerando que o preconceito contra pessoas com vitiligo constitui forma de discriminação estética e social, podendo gerar sofrimento psicológico, exclusão, dificuldades de acesso a oportunidades, redução da participação social e violação do direito à igualdade e ao respeito;

Considerando que a promoção da aceitação, do acolhimento e da convivência respeitosa com pessoas que possuem vitiligo é fundamental para fortalecer uma cultura de empatia, diversidade, inclusão e valorização das diferenças;

Considerando que o Dia Mundial do Vitiligo, celebrado em 25 de junho, representa data de relevante importância para a mobilização da sociedade, ampliação do conhecimento sobre a condição, combate à desinformação e promoção de ações educativas contra o preconceito;

Considerando que campanhas educativas acessíveis e de ampla divulgação podem orientar estudantes, familiares, profissionais da saúde, educação, assistência social,

gestores públicos, empregadores, servidores, comunicadores e a comunidade em geral sobre o caráter não contagioso do vitiligo, seus impactos psicossociais e a importância do respeito;

Considerando que a elaboração, impressão, distribuição e fixação de cartilhas educativas podem contribuir para ampliar o conhecimento da população sobre o vitiligo, desconstruir falsas crenças, estimular o diagnóstico e acompanhamento adequado, combater atitudes discriminatórias e fortalecer redes de apoio;

Considerando que escolas, unidades de saúde, hospitais, Centros de Referência de Assistência Social — CRAS, Centros de Referência Especializados de Assistência Social — CREAS, estações de transporte, repartições públicas, equipamentos culturais, esportivos e comunitários e demais locais de grande circulação constituem espaços estratégicos para a divulgação de informações de interesse público sobre inclusão e respeito à pessoa com vitiligo;

Considerando que a informação clara, acessível e humanizada fortalece a capacidade da sociedade de reconhecer práticas preconceituosas, acolher pessoas com vitiligo, promover ambientes seguros e respeitosos e encaminhar situações de discriminação aos órgãos competentes quando necessário;

Considerando que o enfrentamento ao preconceito contra a pessoa com vitiligo exige atuação integrada entre Poder Público, unidades de saúde, escolas, assistência social, sistema de justiça, organizações da sociedade civil, famílias, comunidades e meios de comunicação;

Considerando que ações permanentes de conscientização contribuem para a redução do estigma, para a prevenção do bullying, para a promoção da autoestima e para a construção de ambientes institucionais mais inclusivos, acolhedores e livres de discriminação;

Considerando que a proteção da pessoa com vitiligo envolve não apenas o acesso ao cuidado em saúde, mas também o reconhecimento de sua dignidade, identidade,

autonomia, participação social e direito de ser respeitada em sua aparência e individualidade;

Considerando, ainda, que a conscientização, o combate ao preconceito e a promoção da aceitação da pessoa com vitiligo representam compromisso essencial do Estado com a dignidade humana, a igualdade, a justiça social, a saúde integral e a valorização da diversidade;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Jerônimo Rodrigues, a realização de estudo de viabilidade técnica e financeira para a elaboração, impressão, distribuição e fixação de cartilhas educativas voltadas à conscientização, ao combate ao preconceito e à promoção da aceitação da pessoa com vitiligo, a serem disponibilizadas em locais de grande circulação.

Salvador, 01 de junho de 2026.

FELIPE SANTANA

VEREADOR